



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei <sup>067</sup> /2018

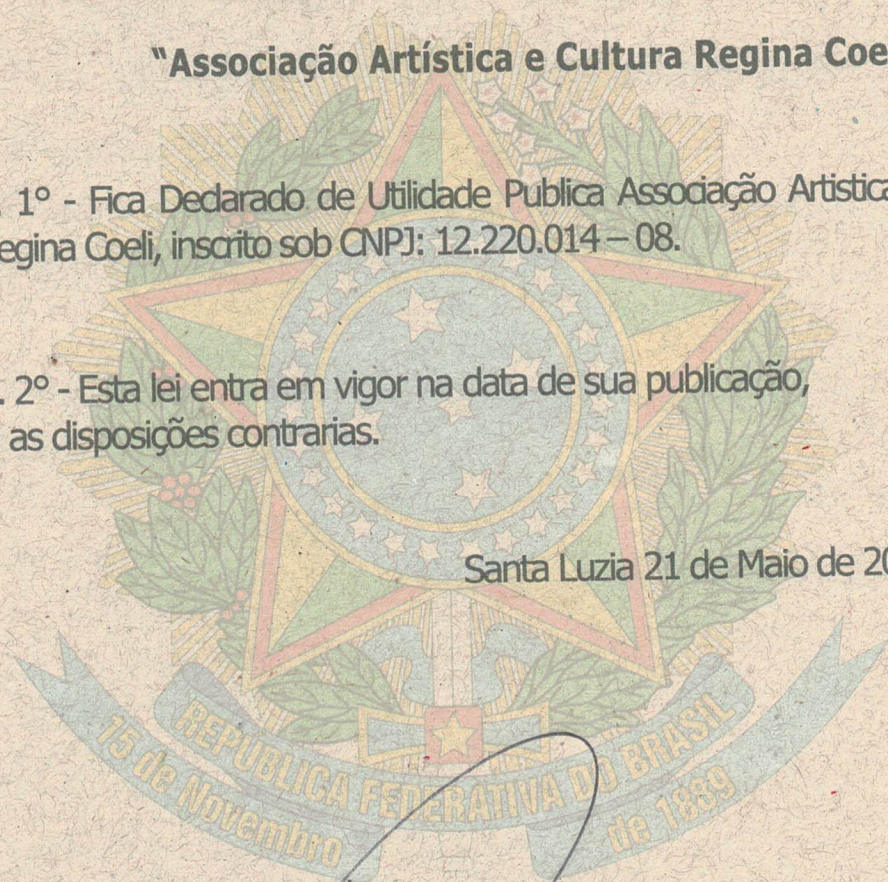
**Declara Utilidade Publica**

**"Associação Artística e Cultura Regina Coeli"**

Art. 1º - Fica Dedarado de Utilidade Publica Associação Artística e Cultural Regina Coeli, inscrito sob CNPJ: 12.220.014 – 08.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias.

Santa Luzia 21 de Maio de 2018



VEREADOR  
**PAULO BIGODINHO**



1. J.  
Tel. **3641-5288**

Residência: 2015

21-Mai-2018-16:17-00690-17

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG, CM 17





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

# CÓPIA

Atesto para os devidos fins, que a Associação Artística e Cultural Regina Coeli, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 409, Bairro Centro, CEP: 33.010-030, cidade de Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 12.220.014/0001-08, está em pleno e regular funcionamento desde 13/10/2009, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes ou filantrópicas, sendo a sua diretoria em exercício com mandato do Biênio 2017/2018, constituída dos seguintes membros:

**PRESIDENTE: ANDERSON SÉRGIO DE CAMPOS**

Brasileiro, residente na Rua Alvaro Teixeira da Costa, nº 364, Bairro Centro, Santa Luzia/MG  
CI: MG - 5.450.460, CPF: 763.510.336-91

**VICE-PRESIDENTE: MARCELO CORGOZINHO DE MEDEIROS**

Brasileiro, residente na Rua Santa Luzia, nº 640, Bairro Centro, Santa Luzia/MG  
CI: MG - 9.042.223 - CPF: 001.984.596-02

**1º SECRETÁRIO: CARMELIA MARIA PEREIRA INÁCIO**

Brasileira, residente na Rua Sabará, nº 06, Bairro Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/MG  
CI: MG-2.393.881 - CPF: 534.851.906-59

**1ª TESOUREIRA: ANDRÉA MARIA LARA**

Brasileira, residente na Rua Adelino Andrade, nº 106, Bairro Adeodato, Santa Luzia/MG  
CI: MG-6.060.313 - CPF: 882.143.116

Atesto, outrossim, que de acordo com seus estatutos, a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, que não tem, com ela, qualquer vínculo empregatício.

Santa Luzia, 15 de maio de 2018.

**João Rodrigues dos Santos**  
Presidente Interino  
Câmara Municipal de Santa Luzia





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE VEREADOR PAULO BIGODINHO**

Santa Luzia, 04 de Abril de 2018.

**Ofício 1459/2018**

**A Procuradoria da Câmara Municipal  
Santa Luzia - MG**

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar o atestado de funcionamento da ASSOCIAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL REGINA COELI inscrito sob CNPJ:12.220.014/0001-08.

Certo de sua atenção, externamos votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VEREADOR  
PAULO BIGODINHO**

**tel. 3641-5288**

Presidência 2018

04-Abr-2018-09:35-006292-1/2

Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2018**

**Declara de Utilidade Pública**

**“Associação Artística e Cultural Regina Coeli”**

**Art. 1º.** Fica Declarado de Utilidade Pública Associação Artística e Cultural Regina Coeli inscrito sob CNPJ: 12.220.014/0001-08

**Art. 2º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Santa Luzia, 03 de Abril de 2018.

**VEREADOR**  
**PAULO BIGODINHO**  
Tel.: 3641-5288



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.220.014/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ARTISTICA E CULTURAL REGINA COELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORAL REGINA COELI	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 409	COMPLEMENTO	
CEP 33.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMPOSANDERSON@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9356-2098		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/04/2018 às 16:30:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



*Carmelita*

# ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL REGINA COELI "CORAL REGINA COELI"

## Relatório das atividades artísticas e culturais – ano 2017

**Maestro Regente:** Cleber Geraldo Vieira de Castro  
**Presidente:** Anderson Sérgio de Campos  
**Secretário:** Carmelita Inácio Pereira  
**Tesoureiro:** Andrea Maria Lara  
**Local dos Ensaios:** Instituto São Jerônimo  
Rua Floriano Peixoto, 406 – Centro, Santa Luzia / MG

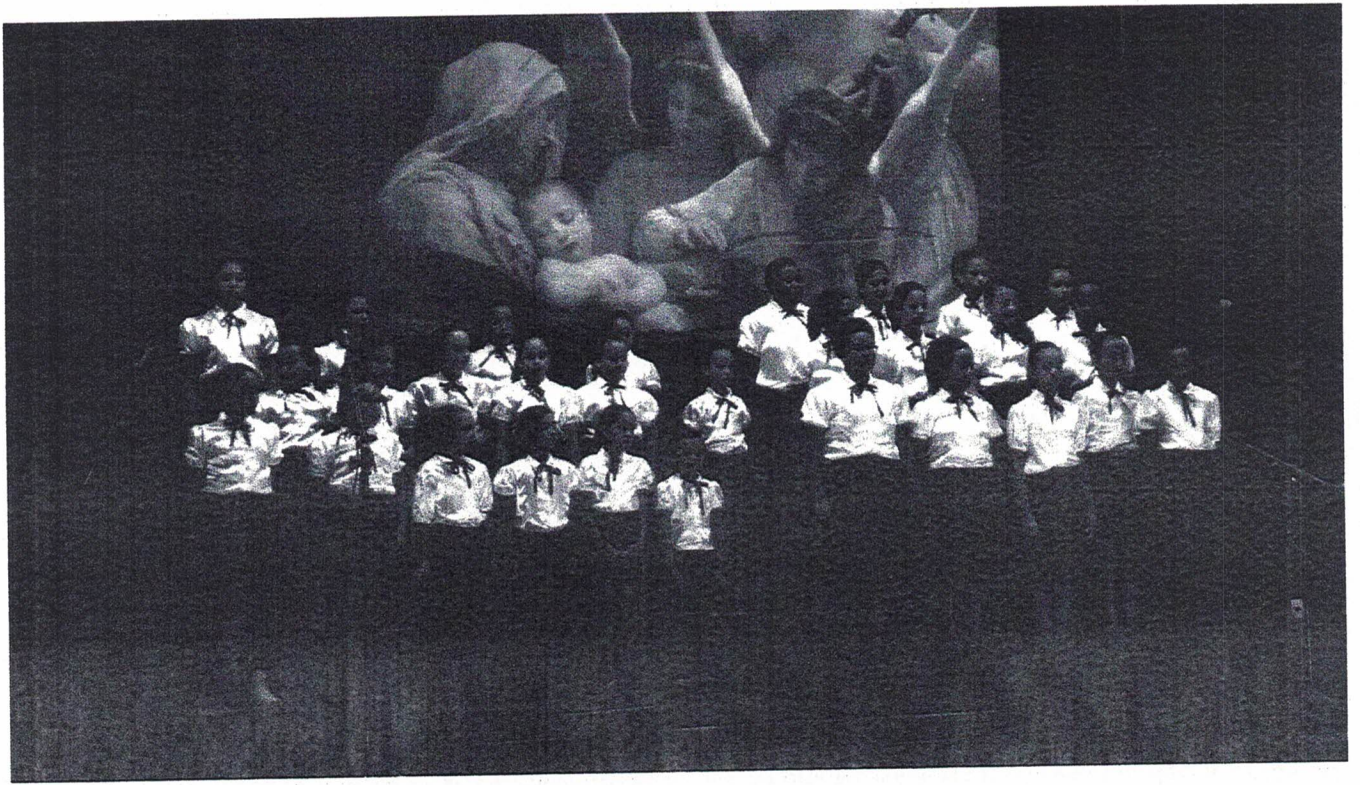
TABELA DAS ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA MENSAL

MÊS	DESCRIÇÃO
FEVEREIRO	<b>Ensaios:</b> 07 ensaios gerais (11 horas) <b>Trabalho de pesquisa musical:</b> seleção do repertório a ser apresentado no primeiro semestre de 2017. (≠ 12 horas)  carga horária mensal: ≠ 23 horas
MARÇO	<b>Ensaios:</b> 09 ensaios gerais (13 horas) <b>Trabalho de pesquisa musical:</b> (≠ 8 horas)  carga horária mensal: ≠ 21 horas
ABRIL	<b>Ensaios:</b> 08 ensaios gerais (12 horas) <b>Trabalho de pesquisa musical:</b> (≠ 8 horas)  carga horária mensal: ≠ 20 horas
MAIO	<b>Ensaios:</b> 08 ensaios gerais (12 horas) <b>Trabalho de pesquisa musical:</b> (≠ 8 horas) <b>Apresentações:</b> <b>07 de maio – 19:00h:</b> Apresentação na abertura do Projeto FIC – Santuário da Matriz (4 horas) <b>28 de maio – 19:00h:</b> Participação na coroação de Nossa Senhora – Igreja Matriz de Santa Luzia (2 horas)  carga horária mensal: ≠ 26 horas



<b>JUNHO</b>	<p><b>Ensaios:</b> 08 ensaios gerais (12 horas).</p> <p><b>Trabalho de pesquisa musical:</b> seleção do repertório a ser apresentado no segundo semestre de 2017. (≠ 12 horas)</p> <p>carga horária mensal: ≠ 24horas</p>
<b>JULHO</b>	<p><b>Ensaios:</b> 02 ensaios gerais (3 horas)</p> <p>Recesso férias</p> <p>carga horária mensal: ≠ 3horas</p>
<b>AGOSTO</b>	<p><b>Ensaios:</b> 09 ensaios gerais (13 horas)</p> <p><b>Trabalho de pesquisa musical:</b> (≠ 8 horas)</p> <p>carga horária mensal: ≠ 21horas</p>
<b>SETEMBRO</b>	<p><b>Ensaios:</b> 07 ensaios gerais (11 horas)</p> <p><b>Trabalho de pesquisa musical:</b> (≠ 8 horas)</p> <p><b>Apresentações:</b></p> <p><b>23 de setembro – 17:00h:</b> Apresentação na Missa de Santa Efigênia – Igreja de Santa Efigênia – Córrego das Calçadas (2 horas)</p> <p>carga horária mensal: ≠ 21horas</p>
<b>OUTUBRO</b>	<p><b>Ensaios:</b> 08 ensaios gerais (13 horas).</p> <p><b>Trabalho de pesquisa musical:</b> (≠ 8 horas)</p> <p>carga horária mensal: ≠ 21horas</p>
<b>NOVEMBRO</b>	<p><b>Ensaios:</b> 08 ensaios gerais (12 horas)</p> <p><b>Trabalho de pesquisa musical:</b> (≠ 8 horas)</p> <p><b>Apresentações:</b></p> <p><b>25 de novembro – 11:00h:</b> Apresentação na Missa da Novena de Nossa Senhora das Graças – Santa Luzia (2 horas)</p> <p>carga horária mensal: ≠ 22horas</p>
<b>DEZEMBRO</b>	<p><b>Ensaios:</b> 05 ensaios gerais (8 horas).</p> <p><b>Trabalho de pesquisa musical:</b> (≠ 8 horas)</p> <p><b>Apresentações:</b></p> <p><b>04 de dezembro – 19:00h:</b> Apresentação na Missa da Novena de Santa Luzia (3 horas)</p> <p><b>09 de dezembro – 15:00h:</b> Apresentação no Encontro de Corais na</p>







# Diretoria da Associação Artística e Cultural Regina Coeli

## Biênio 2017/2018



### Presidente:

Nome: Anderson Sérgio de Campos, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG 5.450.460, CPF 763.510.336-91, residente a rua Álvaro Teixeira da Costa nº 364, bairro Centro em Santa Luzia/MG, CEP 33.010-070, telefone (031) 3649-6400;

### Vice-Presidente:

Nome: Marcelo Corgozinho de Medeiros, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 9.042.223, CPF 001.984.596-02, residente a rua Santa Luzia nº 640 apartamento 302 Bloco 04, bairro Centro em Santa Luzia/MG, CEP 33.010-500, telefone (031) 99967-0793;

### Primeiro Secretário:

Nome: Carmelita Maria Pereira Inácio, casada, Administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº MG 2.393.881, CPF 534.851.906-59, residente a rua Sabará nº 6, bairro Nossa Senhora das Graças em Santa Luzia/MG, CEP 33.030-280, telefone (031) 3641-1039;

### Segundo Secretário:

Nome: Luciene Aparecida de Araújo Silva, casada, profissional de apoio, portadora da carteira de identidade nº MG 8.268.022, CPF 029.085.746-59, residente a rua Belarmina Mônica Ferreira nº 56, apartamento 204 bloco 8, bairro Idulipê em Santa Luzia/MG, CEP 33.025-210, telefone (031) 3642-7616;

### Primeiro Tesoureiro:

Nome: Andréa Maria Lara, casada, Contadora, portadora da carteira de identidade nº MG 6.060.313, CPF 882.143.116-91, residente a rua Adelino Andrade nº 106, bairro Adeodato em Santa Luzia/MG, CEP 33.015.230, telefone (031) 99603-3048;



## **Segundo Tesoureiro:**

Nome: Vicente de Paulo Rogério Filho, casado, funcionário público, portadora da carteira de identidade nº MG 3.779.191, CPF 724.212.746-72, residente a rua Professor Aureliano Nestor nº 140, bairro Nossa Senhora das Graças em Santa Luzia/MG, CEP 33.030-150, telefone (031) 98752-1611;



## **Diretor de Eventos:**

Nome: Elisangela Alves de Sena Rodrigues, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº MG 11.175.377, CPF 045.484.886-26, residente a rua Areclides Araújo nº 76, bairro Camelos em Santa Luzia/MG, CEP 33.010-420, telefone (031) 3642-6607;

## **Diretor Artístico:**

Nome: Natalia Pereira Batista Fernandes, solteira, jornalista, portadora da carteira de identidade nº MG 15.284.666, CPF 113.822.046-98, residente a rua Espanha nº 55, bairro Baronesa em Santa Luzia/MG, CEP 33115-220;

## **Diretor de Patrimônio:**

Nome: Magda Leandra Silva, casada, Auxiliar administrativo, portadora da carteira de identidade nº MG 8.480.892, CPF 032.079.556-06, residente a avenida Engenheiro Felipe Gabrich nº 1040, bairro Santa Matilde em Santa Luzia/MG, CEP 33025-230, telefone (031) 99246-7794

## **Conselho Fiscal**

### **Titulares:**

Nome: Iracema Alves de Souza Silva, casada, Auxiliar enfermagem, portadora da carteira de identidade nº MG 14.392.246, CPF 424.519.061-20, residente a rua Rio Tapajós nº 345, bairro Santa Matilde em Santa Luzia/MG, CEP 33025-380, telefone (031) 3641-6807;

Nome: Maria Helena Pereira Batista Fernandes, casada, Empresária, portadora da carteira de identidade nº MG 2.203.871, CPF 311.623.556-20, residente a rua Espanha nº 55, bairro Baronesa em Santa Luzia/MG, CEP 33115-220;

Nome: Marta Cristina da Silva Medeiros, casada, do lar, portador da carteira de identidade nº MG 6.977.650, CPF 036.078.256-61, residente a rua Santa Luzia nº





## ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

REGINA COELI

BIÊNIO 2017/2018

Ata Administrativa nº 02 da Associação Artística e Cultural Regina Coeli, inscrita no CNPJ 12.220.014/0001-08, sediada na Rua Floriano Peixoto, 409 – CEP: 33010-030 – Centro – Santa Luzia, no dia 24 de Outubro de 2016 às 20:30 horas, sob a presidência de Lara Lamas Amaral Paixão, reuniram-se pais e responsáveis das Coristas do Coral Regina Coeli para aprovação da reformulação do estatuto e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2017/2018. Após lido e aprovado por todos, a Assembléia Geral aprovou a reformulação do estatuto e elegeu por unanimidade a chapa única apresentada para a nova diretoria e Conselho Fiscal da Associação Artística e Cultural Regina Coeli para o Biênio 2017/2018 ficando assim constituída

a) Diretoria: Presidente Anderson Sérgio de Campos; Vice-Presidente Marcelo Corgozinho de Medeiros; Primeiro Secretário Carmelita Maria Pereira Inácio; Segundo Secretário Luciene Aparecida de Araújo Silva; Primeiro Tesoureiro Andréa Maria Lara; Segundo Tesoureiro Vicente de Paulo Rogério Filho; Diretor de Eventos Elisangela Alves de Sena Rodrigues; Diretor Artístico Natália Pereira Batista Fernandes; Diretor de Patrimônio Magda Leandra Silva

b) Conselho Fiscal Titulares: Iracema Alves de Souza Silva, Maria Helena Pereira Batista Fernandes e Marta Cristina da Silva Medeiros, Suplentes: Adair Inácio, Adiléia Aparecida Campos e José Celso de Campos. A diretoria será empossada no dia 25 de Novembro de 2016 na Rua Floriano Peixoto, 409 – CEP: 33010-030 – Centro – Santa Luzia. Nada mais havendo a registrar, eu, Carmelita Maria Pereira Inácio, lavrei a presente ata, que aprovada mereceu a assinatura dos presentes. Santa Luzia 24 de Outubro de 2016.

*Anderson Sérgio de Campos*  
Anderson Sérgio de Campos

*Marcelo Corgozinho de Medeiros*  
Marcelo Corgozinho de Medeiros

*Carmelita Maria Pereira Inácio*  
Carmelita Maria Pereira Inácio

*Luciene Aparecida de Araújo Silva*  
Luciene Aparecida de Araújo Silva

*Andréa Maria Lara*  
Andréa Maria Lara

*Vicente de Paulo Rogério Filho*  
Vicente de Paulo Rogério Filho

*Elisangela Alves de Sena Rodrigues*  
Elisangela Alves de S. Rodrigues

*Natália Pereira Batista Fernandes*  
Natália Pereira Batista Fernandes

*Magda Leandra Silva*  
Magda Leandra Silva

*Iracema Alves de Souza Silva*  
Iracema Alves de Souza Silva



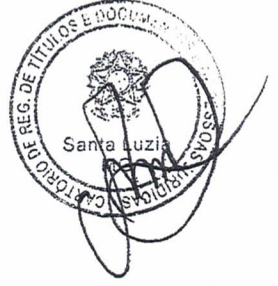
Maria Helena P. Batista Fernandes

Marta Cristina da Silva Medeiros

Adair Inácio

Adiléia Aparecida Campos

José Celso de Campos





ATA DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL REGINA COELI  
BIÊNIO 2017/2018



Ata Administrativa nº 01 da Associação Artística e Cultural Regina Coeli, inscrita no CNPJ 12.220.014/0001-08, sediada na Rua Floriano Peixoto, 409 – CEP: 33010-030 – Centro – Santa Luzia, no dia 25 de novembro de 2016, foi empossada a diretoria e conselho fiscal da Associação Artística e Cultural Regina Coeli para o Biênio 2017/2018. **Presidente:** Anderson Sérgio de Campos, **Vice-Presidente:** Marcelo Corgozinho de Medeiros, **Primeiro Secretário:** Carmelita Maria Pereira Inácio, **Segundo Secretário:** Luciene Aparecida de Araújo Silva, **Primeiro Tesoureiro:** Andréa Maria Lara, **Segundo Tesoureiro:** Vicente de Paulo Rogério Filho, **Diretor de Eventos:** Elisangela Alves de Sena Rodrigues, **Diretor Artístico:** Natalia Pereira Batista Fernandes, **Diretor de Patrimônio:** Magda Leandra Silva, **Conselho Fiscal titulares:** Iracema Alves de Souza Silva, Maria Helena Pereira Batista Fernandes, Marta Cristina da Silva Medeiros, **Suplentes:** Adair Inácio, Adiléia Aparecida Campos e José Celso de Campos. Nada mais havendo a registrar, eu, Anderson Sérgio de Campos, lavrei a presente ata, que aprovada mereceu a assinatura dos presentes. Santa Luzia 25 de Novembro de 2016.

*Anderson Sérgio de Campos*  
Anderson Sérgio de Campos

*Marcelo Corgozinho de Medeiros*  
Marcelo Corgozinho de Medeiros

*Carmelita Maria Pereira Inácio*  
Carmelita Maria Pereira Inácio

*Luciene Aparecida de Araújo Silva*  
Luciene Aparecida de Araújo Silva

*Andréa Maria Lara*  
Andréa Maria Lara

*Vicente de Paulo Rogério Filho*  
Vicente de Paulo Rogério Filho

*Elisangela Alves de Sena Rodrigues*  
Elisangela Alves de S. Rodrigues

*Natalia Pereira Batista Fernandes*  
Natalia Pereira Batista Fernandes

*Magda Leandra Silva*  
Magda Leandra Silva

*Iracema Alves de Souza Silva*  
Iracema Alves de Souza Silva

*Maria Helena P. Batista Fernandes*  
Maria Helena P. Batista Fernandes

*Marta Cristina da Silva Medeiros*  
Marta Cristina da Silva Medeiros



*Adair Inácio*  
Adair Inácio

*Adiléia Aparecida Campos*  
Adiléia Aparecida Campos



*José Celso de Campos*  
José Celso de Campos



Protocolo: 036751  
nº: 001746  
Volume: A19  
Folha: 1 Pag: 1  
Data: 13/10/2009

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL REGINA COELI

certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e  
número acima.



### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Nove, às dezenove horas, na Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, Santa Luzia, Minas Gerais, reuniram em assembléia geral de constituição de uma ASSOCIAÇÃO as seguintes pessoas: Anderson Sérgio Campos, Carla Juliana S. Abreu, Eliane Aparecida de Paula Rodrigues, Marina Viana Carvalhais, Rosângela de Castro S. Almeida, Cláudia Roselene Souza Viana, Lucelene de Oliveira, Maria Aparecida Paula Silva, Washington Mauricio Damião, Andréa Lucia Soares L. Martins e o Mestro Cleber de Castro. Foi aclamado para presidir os trabalhos o senhor Anderson Sérgio Campos, que de imediato assumiu e convidou à senhora Mariana Viana Carvalhais para secretariar. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na assembléia geral, que era a seguinte:

- a) discussão e aprovação do estatuto social;
- b) fundação definitiva da sociedade;
- c) eleição da Diretoria;
- d) outros assuntos de interesse geral.

Dando continuidade, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o Estatuto Social e debatido capítulo por capítulo. Encerrados os debates, o Estatuto Social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente declarou fundada a ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL REGINA COELI e procedeu-se à eleição da Diretoria, cuja escolha, por aclamação, recaiu sobre os seguintes associados:

**Diretoria:**

**Diretor Presidente:** Anderson Sérgio Campos

**Diretor Vice – Presidente:** Carla Juliana S. Abreu

**Diretor Secretário:** Marina Viana Carvalhais

**Diretor Vice-Secretário :** Rosângela de Castro S. Almeida

**Diretor Tesoureiro:** Eliane Aparecida de Paula Rodrigues

**Diretor Relações Públicas:** Lucelene de Oliveira

**Diretor Social:** Cláudia Roselene Souza Viana

**Diretor de Patrimônio:** Andréa Lucia soares L. Martins

**Diretor de Promoções/Eventos:** Washington Mauricio Damião



Protocolo: 030/01  
Reg: 091746  
Livro: A19  
Folha: 2 Pag: 2  
Data: 13/10/2009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua do Comércio, 341 - Loja 1 - Centro - Santa Luzia-MG  
SANDRA SIMONE MORAIS SIMÕES-Oficiala

Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL REGINA COELI



Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocada pelo Senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente assembléia geral de fundação e solicitou a mim, secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por todos os sócios fundadores assinada.

Santa Luzia, 01 de Setembro de 2009.

**Anderson Sergio de Campos**  
Presidente

**Carla Juliana S. Abreu**  
Vice-Presidente



<b>CARTÓRIO PHILADELPHIA</b> Registro de Títulos, Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas de Santa Luzia/MG CNPJ. 00 049 875/3376-68 Rua do Comércio, 341 - Loja 1 - Centro Fone (31)3642-7015 Sandra Simone Morais Simões Augusto - Oficiala PROTOCOLO Nº 36751 REG Nº 1746 - LIV A-19 Santa Luzia, MG, 13 de outubro de 2009 Sandra Simone Morais Simões Augusto Oficiala
--

5007 1 17 11:00 1.1.4



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL REGINA COELI



## CAPITULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, CARÁTER E SEDE.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL REGINA COELI, fundada em 13 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ n.º 12.220.014/0001-08 é uma associação civil de direito privado, de caráter social, artístico e cultural, sem fins lucrativos, com sede provisória e foro no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na Rua Floriano Peixoto, n.º 409 Bairro Centro, que, desta data em diante reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. Parágrafo único. Neste estatuto, para se referir à instituição utiliza-se apenas o termo ASSOCIAÇÃO.

## CAPITULO SEGUNDO - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS ASSOCIATIVOS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural no município de Santa Luzia, em especial o canto de coral para crianças e adolescentes do sexo feminino.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses político-partidários por qualquer meio de expressão.

Art. 4º - Para atender à sua missão a ASSOCIAÇÃO fixa os seguintes objetivos sociais:

- I) Promover a arte e a cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população.
- II) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas diversas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, como jornal, rádio e televisão e programas de inclusão digital.
- III) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade.
- IV) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional.
- V) Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 4º a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I) Receber doações, seja de recursos físicos, humanos e financeiros, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais e órgãos e entidades públicas.
- II) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.
- III) Captar recursos privados e públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público e convênios, desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da Diretoria.
- IV) Receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da Diretoria.
- V) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos, nacionais e internacionais, que atuam em áreas afins.



- VI) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.
- VII) Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º - Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 5º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO.

### CAPITULO TERCEIRO - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO é composta de número ilimitado de associados, que se disponham a realizar os fins sociais, culturais, educacionais e de cidadania eleitos neste Estatuto.

Art. 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela ASSOCIAÇÃO, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 9º - Qualquer pessoa de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação em sua comunidade pode ser associada da ASSOCIAÇÃO, mediante convite aprovado pela Diretoria.

§ 1º - Todas as referências a associado ou a associados, neste estatuto, abrange tanto a pessoas do sexo masculino como do feminino.

§ 2º - A indicação de candidato à admissão na ASSOCIAÇÃO pode ser efetuada por associado em pleno gozo de seus direitos, através de encaminhamento à Diretoria, que providenciará eventual coleta sigilosa de informações complementares e realizará votação entre seus membros. O convite para ingresso no quadro de associados só é autorizado após a aprovação da Diretoria.

§ 3º - É vedado ao associado apresentar convite ao candidato à admissão na ASSOCIAÇÃO ou dar-lhe ciência de que foi indicado antes de receber a comunicação oficial favorável da Diretoria mencionada no parágrafo antecedente.

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO possui as seguintes categorias de associados:

- I - Fundador
- II - Efetivo
- III - Colaborador
- IV - Temporário

Art. 11 - São associados fundadores, todas as pessoas que assinaram a ata de fundação da instituição.

Art. 12 - São associados efetivos, sejam fundadores ou não, todos os associados que integram o quadro associativo, cujos nomes foram previamente indicados por associado e aprovados formalmente pela maioria simples dos integrantes da Diretoria em reunião cuja votação conste de sua pauta.

Parágrafo único. Esta categoria, obrigatoriamente, contribui financeiramente com a ASSOCIAÇÃO, por meio do pagamento de mensalidade, cujo valor é estabelecido pela Diretoria, têm direito a voto e pode concorrer aos cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Conselheiros Fiscais Titulares.

Art. 13 - São associados colaboradores aquelas pessoas que, com a anuência prévia da Diretoria, contribuem com serviços ou trabalho voluntário para os fins da ASSOCIAÇÃO, sendo que não têm direito a voto e nem podem concorrer aos cargos eletivos designados no § 2.º do artigo seguinte.





Art. 14 - São associados temporários os pais ou responsáveis legais pelos menores que forem matriculados em qualquer atividade cultural ou artística promovida pela ASSOCIAÇÃO.



§ 1.º O associado temporário, após ser cientificado dos termos deste estatuto, assinará termo associativo em conjunto com a matrícula do menor sob sua responsabilidade, declarando estar de acordo com o mesmo.

§ 2.º O associado temporário têm direito a voto e pode concorrer aos cargos de Vice-Presidente, Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Diretor de Eventos, Diretor Artístico e Conselheiro Fiscal Suplente.

§ 3.º Com a saída do menor das atividades em que estiver matriculado, o Sócio Temporário poderá integrar a categoria de Sócio Efetivo, respeitado o estabelecido no art. 12 deste estatuto.

§ 4.º Ocorrida a mudança de categoria nos termos do parágrafo antecedente, o associado permanecerá no cargo que tiver sido empossado se for o caso, até o final do mandato, independentemente da sua nova categoria.

Art. 15 - São direitos de todos os associados efetivos e temporários:

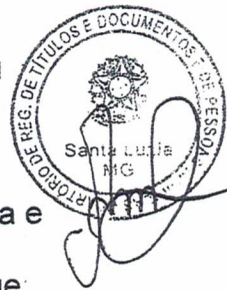
- I - Votar em todos os assuntos que assim o requeiram.
- II - Concorrer à eleição para qualquer cargo na Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, observados os requisitos correspondentes a cada cargo e o disposto nos artigos 12 e 14 deste estatuto.
- III - Participar de todas as apresentações promovidas pela ASSOCIAÇÃO realizadas no município de sua sede.
- IV - Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal.
- V - Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais, culturais e artísticos da ASSOCIAÇÃO.
- VI - Veicular sua marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios a serem estabelecidos em regimento interno.
- VII - Divulgar suas atividades pessoais ou profissionais no site da ASSOCIAÇÃO, conforme critérios a serem estabelecidos em regimento interno.
- VIII - Ter prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO dentro do município de Santa Luzia, conforme critérios a serem estabelecidos em regimento interno.

§ 1º Os associados fundadores e colaboradores poderão ser convocados pela Diretoria a participar de reunião administrativa ou assembleia, bem como, a emitir sua opinião sobre qualquer assunto que diga respeito à ASSOCIAÇÃO, porém sem direito a voto.

Art. 16 - São deveres de todos os associados:

- I - Trabalhar em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, respeitando todos os dispositivos estatutários e do regimento interno, zelando pelo bom nome da instituição e agindo com ética.
- II - Defender os valores éticos adotados pela instituição, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas, entidades e nações.
- III - Manter frequência regular às reuniões, assembleias e eventos programados pela ASSOCIAÇÃO.
- IV - Atender regularmente ao pagamento das obrigações financeiras perante a ASSOCIAÇÃO, exceção feita aos associados colaboradores e aos associados fundadores que não queiram ter direito a voto.
- V - Participar das atividades e eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO, comportando-se de forma a projetar uma ideia favorável do mesmo na coletividade, respeitando-se os princípios morais de conduta.





VI - Integrar Comissão criada pela Diretoria quando necessária para a organização ou realização de atividade ou evento e a redação de projeto ou documento.

VII - Atentar para os propósitos da ASSOCIAÇÃO.

VIII - Não incorrer em procedimentos infringentes das leis em geral.

IX - Não utilizar o nome da instituição ou de seus projetos indevidamente e sem prévia e expressa autorização da Diretoria

§ 1º Além dos acima elencados, é dever dos associados efetivos e dos fundadores que queiram ter direito a voto, o pagamento da contribuição mensal cujo valor é fixado pela Diretoria.

§ 2º Além dos acima elencados, é dever dos associados colaboradores o cumprimento dos serviços relacionados no termo de adesão ao serviço voluntário firmado perante a ASSOCIAÇÃO.

§ 3º Além dos acima elencados, é dever dos associados temporários o pagamento da taxa mensal pela participação de menor sob sua responsabilidade em atividade cultural e artística mantida pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 17- Podem ser excluídos os associados que não se coadunarem com a missão e objetivos da instituição ou que descumprirem as disposições deste estatuto relativas aos seus deveres. Parágrafo único. A exclusão não gera direitos de indenização, seja a que título for e se efetivará conforme os critérios estabelecidos neste estatuto.

Art. 18 - Qualquer associado efetivo e colaborador pode pedir à Diretoria sua exclusão do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º O associado temporário perderá automaticamente esta condição com a saída do menor sob sua responsabilidade da atividade cultural ou artística em que esteve matriculada e participante, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 14 deste estatuto.

§ 2º Caracterizada a desvinculação do menor sob sua responsabilidade, de atividade da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria fará uma comunicação formal ao associado temporário solicitando-o que se manifeste sobre seu interesse em continuar integrando o quadro associativo na condição de associado efetivo ou colaborador ou se quer se desvincular do referido quadro.

Art. 19 - O associado que descumprir com suas obrigações estatutárias, que reiteradamente praticar ato descortês com outros associados, crianças e jovens matriculados, ou, ainda, praticar ato que macule a imagem da ASSOCIAÇÃO na comunidade, pode ser excluído do seu quadro de associados por decisão de pelo menos dois terços dos votos dos membros da Diretoria.

§ 1º - Caso o descumprimento for de obrigação pecuniária, a exclusão somente pode ocorrer depois de transcorridos trinta dias contados da data da notificação para saldar o débito, feita ao associado, por escrito, pelo Tesoureiro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses aludidas neste artigo é assegurado amplo direito de defesa ao associado e da decisão da Diretoria cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados da notificação do associado, para a Assembleia Geral, que será convocada especialmente, dentro de quinze dias, com a finalidade de apreciar o recurso.

§ 3º - No julgamento do recurso a que se refere o parágrafo anterior, a Assembleia Geral somente pode manter a exclusão do quadro associativo com a votação mínima de dois terços dos votos dos associados presentes à assembleia.

CAPÍTULO QUARTO - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO



Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO tem como órgãos deliberativos e executivos, respectivamente, a Assembleia Geral e a Diretoria.



Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO e se reúne ordinariamente uma vez por ano, em dia previamente estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária, cuja data deve ser amplamente divulgada para todos os associados, é convocada nos termos do § 3.º deste artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos um quinto dos associados no pleno gozo de seus direitos, para tratar de assuntos específicos constantes do ato de convocação, é convocada nos termos do § 3.º deste artigo.

§ 3º - As convocações devem ser efetuadas formalmente, por anúncio afixado no Quadro de Avisos situado na sede da ASSOCIAÇÃO, por correspondência escrita ou transmitida por meio eletrônico.

§ 4º - A Assembleia Geral é instalada na hora marcada, com a presença de mais da metade dos associados ativos da ASSOCIAÇÃO, em pleno gozo de seus direitos sociais, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, e suas decisões, tomadas pela maioria dos presentes, obrigam a todos os associados, salvo quando é exigido "quórum" qualificado.

Art. 22 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria.
- II - Eleger os membros do Conselho Fiscal.
- III - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV - Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria.
- V - Decidir sobre reformas deste estatuto e extinção da ASSOCIAÇÃO.
- VI - Decidir sobre recurso impetrado contra decisão da Diretoria que tiver deliberado sobre penalidades e exclusão de associado.
- VII - Decidir sobre gravame de bens da propriedade da ASSOCIAÇÃO.
- VIII - Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas.
- IX - Outros assuntos elencados neste estatuto.

§ 1º - Para os fins do inciso "V" deste artigo é necessário o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

§ 2º - Para os fins do inciso "VI" deste artigo é necessário o voto de pelo menos dois terços dos associados do Clube em assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 3º - Para os fins do inciso "VII" deste artigo é necessário o voto de pelo menos três quartos dos associados da ASSOCIAÇÃO em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 23 - É obrigatória a frequência dos associados efetivos a todas as Assembleias Gerais, salvo motivo de força maior, a critério da Diretoria.

Art. 24 - A Diretoria do Clube é composta pelos seguintes dirigentes, eleitos pela Assembleia Geral:



- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - Primeiro Secretário.
- IV - Segundo Secretário.
- V - Primeiro Tesoureiro.
- VI - Segundo Tesoureiro.
- VII - Diretor de Eventos.
- VIII - Diretor Artístico.
- IX - Diretor de Patrimônio.



§ 1º – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realiza-se bianualmente, na segunda quinzena do mês de novembro e os eleitos tomam posse, na mesma assembleia, sendo que seus mandatos serão exercidos a partir do dia 01 de janeiro do ano subsequente e terminarão no dia 31 de dezembro do segundo ano de mandato.

§ 2º - Todos os membros da Diretoria têm direito a manifestação e voto em suas reuniões.

Art. 25 – A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora a ser por ela definido.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, a critério do Presidente, outras reuniões podem ser realizadas durante o mês.

Art. 26 – Compete à Diretoria, além do que for determinado em outras disposições deste estatuto:

- I – Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO.
- II – Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO.
- III – Formar comissão de associados para elaborar o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela assembleia geral.
- IV - Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório semestral de realizações da ASSOCIAÇÃO.
- V – Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários.
- VI – Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas.
- VII – Manter relações com o público e divulgar a programação da ASSOCIAÇÃO.
- VIII – Admitir associados que atendam aos critérios estabelecidos neste estatuto e decidir sobre a demissão de associados.
- XI – Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do Conselho Fiscal.
- XII – Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais respeitados os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação.
- XIII - Zelar pela boa execução das atividades promovidas e mantidas pela ASSOCIAÇÃO.
- XIV - Zelar pela fiel observância deste estatuto e do regimento interno.
- XV - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- XVI - Debater e deliberar sobre todos os assuntos, programas, projetos e sugestões que lhe forem apresentados, encaminhando posteriormente à ratificação da Assembleia Geral as decisões que digam respeito à responsabilidade dos associados.
- XVII - Autorizar todas as despesas, não contraindo dívida alguma que exceda à receita da ASSOCIAÇÃO, nem permitir o desembolso de valores para fins incompatíveis com as suas atividades ou para projetos e atividades não autorizados pela Assembleia Geral.
- XVIII - Modificar, anular ou revogar ato de qualquer dirigente da ASSOCIAÇÃO.



- XIX - Designar banco para depósito dos fundos da ASSOCIAÇÃO.  
XX - Determinar data, local e hora para realização das Assembleias Gerais.



Art. 27 – Nenhum membro da Diretoria e Conselho Fiscal percebe remuneração, sob qualquer título, pelo exercício de suas funções na ASSOCIAÇÃO.

Art. 28 – A Diretoria adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASSOCIAÇÃO, tanto judicial como extrajudicialmente.
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.
- IV – Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandado ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorgas para fins judiciais.
- V - Juntamente com o Tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.
- VI - Nomear e destituir comissões e seus Coordenadores.
- VII - Zelar pelo bom funcionamento de cada uma das comissões e da Diretoria, assegurando que atingirá seus propósitos.
- VIII - Exigir relatórios, escritos ou verbais, das comissões e de todos os associados, vinculados ou não à Diretoria e que hajam sido incumbidos de alguma tarefa.
- IX - Providenciar para que as eleições sejam convocadas e realizadas na época devida e que atendam os dispositivos estatutários.
- X - Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria.
- XI - Exercer somente o voto de desempate.

Art. 30 – Ao VICE-PRESIDENTE, compete:

- I - Cooperar com o Presidente no exercício de suas funções, quando solicitado.
- II - Comparecer às reuniões de Diretoria.
- III - Integrar as Comissões designadas pelo Presidente.
- IV - Substituir o PRESIDENTE nos seus impedimentos e o suceder, em caso de vacância do cargo, completando seu mandato.

Art. 31 - Ao PRIMEIRO SECRETÁRIO compete:

- I - Assessorar os órgãos de direção do Clube.
- II - Atender ao expediente da Secretaria.
- III - Responsabilizar-se pela manutenção do Quadro de Avisos da ASSOCIAÇÃO, nele colocando todas as informações para os associados.
- IV - Apresentar à Diretoria, Assembleia Geral e Conselho Fiscal os relatórios que lhe forem solicitados.
- V - Ter sob sua guarda os arquivos da ASSOCIAÇÃO.
- VI - Controlar, mediante lista de presença, a frequência dos associados às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VII - Manter em dia as fichas de registro dos associados, com endereços, inclusive eletrônicos e telefones.
- VIII - Lavrar e arquivar, após aprovadas, as atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral.
- IX - Ler nas reuniões subsequentes as atas a serem submetidas à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral. A leitura das atas poderá ser dispensada pelo Presidente quando o seu teor e redação tenham sido previamente cientificados aos associados, inclusive por meios eletrônicos.



IV - Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e o suceder, em caso de **vacância** do cargo, completando seu mandato.



Art. 35 – Ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO compete:

- I - Zelar pela guarda, manutenção e reposição dos bens móveis, imóveis e vestimentas pertencentes à ASSOCIAÇÃO.
- II - Apresentar à Diretoria, para aprovação, relação de itens necessários para aquisição durante o ano.
- III – Manter atualizada relação dos bens de propriedade da ASSOCIAÇÃO.
- III - Gerenciar as atividades dos profissionais contratados para realização de reformas e ou manutenção necessárias.
- IV - Escolher, se julgar necessário, um ou dois associados para colaborar no exercício de suas funções, de comum acordo com o Presidente.
- V - Integrar as Comissões designadas pelo Presidente.

Art. 36 – Ao DIRETOR DE EVENTOS compete:

- I - Escolher os colaboradores diretor da Diretoria de Eventos.
- II - Propor à Diretoria, em reunião marcada para o mês de janeiro ou para o mês de fevereiro, calendário anual de eventos com finalidade de arrecadar fundos para a ASSOCIAÇÃO.
- II - Realizar, organizar, divulgar e tomar todas as providências para que os eventos aprovados sejam realizados nas datas próprias constantes do calendário a que se refere o inciso II deste artigo.
- IV - Formar equipes especializadas de associados destinadas à cooperação na organização dos eventos aprovados.
- V - Prestar contas à Diretoria, no prazo máximo de quinze dias, dos resultados financeiros de cada evento.
- VI - Disponibilizar a prestação de contas a que se refere a letra anterior para todos os associados através da afixação de resumo da prestação de contas em quadro de avisos na sede da ASSOCIAÇÃO.

Art. 37 – Ao DIRETOR ARTÍSTICO E CULTURAL compete:

- I – Dirigir toda atividade artística da ASSOCIAÇÃO.
- II – Organizar o calendário artístico, a ser submetido e aprovado pela Diretoria, determinando nomes de regentes, orientadores de estruturação musical e de técnica vocal, músicos, solistas e convidados para atuarem no transcurso da temporada.
- III – Submeter à Diretoria, anualmente, o programa das atividades artísticas da ASSOCIAÇÃO, para o ano seguinte.
- IV – Estabelecer contatos, junto à Prefeitura Municipal de Santa Luzia e perante qualquer outro órgão público das três esferas de governo ou perante qualquer instituição particular, em conjunto com a Diretoria, à busca de apoio para as atividades da ASSOCIAÇÃO, seja ele financeiro ou de outra natureza.
- V – Juntamente com o Presidente, representar a ASSOCIAÇÃO nos Conselhos Municipais em que este estiver cadastrado.
- VI – Garantir a integridade do nome e prestígio da ASSOCIAÇÃO.
- VII – Fornecer anualmente os elementos necessários à Diretoria, para elaboração do relatório de atividades e de desempenho.
- VIII – Supervisionar o desenvolvimento da temporada de concertos e de qualquer apresentação da ASSOCIAÇÃO.
- IX – Elaborar estratégias de organização e montagem dos eventos culturais e artísticos que a ASSOCIAÇÃO participar ou promover, prevendo todas as necessidades para plena realização das mesmas.
- X – Manter relações com outras instituições culturais.
- XI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.



## CAPÍTULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL



Art. 38 – O Conselho Fiscal é formado por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos e empossados na mesma Assembleia Geral em que a Diretoria da ASSOCIAÇÃO houver sido eleita e empossada e tem as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo cumprimento das disposições deste estatuto e regimento interno se houver.
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO.
- III – Fiscalizar o processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio subsequente.
- IV – Fiscalizar a execução de ações, projetos e programas estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO.
- V – Enviar à Diretoria o relatório anual da administração com seu respectivo parecer sobre a gestão do orçamento da ASSOCIAÇÃO.
- VI – Solicitar à Diretoria documentos e esclarecimentos sempre que julgar necessários ao cumprimento de suas atribuições.
- VII – Convocar a Diretoria ou qualquer de seus membros para esclarecimentos sobre qualquer ato por eles praticados no exercício de suas funções.

§ 1º - O mandato é de dois anos e coincidente com mandato da Diretoria.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorre juntamente com a eleição dos membros da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes durante o ano, sendo a primeira reunião durante o mês de julho para análise das contas dos meses de janeiro a junho e, a segunda, na última semana do mês de dezembro, sendo esta para análise das contas dos meses de julho a dezembro do respectivo ano e elaboração final do relatório que será apresentado à Diretoria e, posteriormente à Assembleia Geral, convocada para o fim de aprová-lo ou não.

§ 4º - O Conselho Fiscal pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

§ 5º - A convocação extraordinária do Conselho Fiscal cabe aos seus membros por maioria simples ou à Diretoria do Clube, com antecedência mínima de dez dias corridos.

§ 6º - O Conselho Fiscal somente pode se manifestar sobre os assuntos constantes do seu ato de convocação.

§ 7º - Considera-se instalado legalmente o Conselho Fiscal em primeira convocação quando presentes dois terços do número de Conselheiros Efetivos e, em segunda e última convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 8º - A direção e a secretaria das reuniões do Conselho Fiscal ficam a cargo de qualquer um de seus membros escolhidos dentre os presentes.

§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião e com direito a voto.

§ 10º - Os relatórios que forem elaborados pelo Conselho Fiscal, a respeito do objeto de sua fiscalização, podem conter a sua aprovação integral ou parcial; desaprovação integral ou parcial e aludir a recomendações necessárias ao ajuste das ações e atividades sob fiscalização e são entregues diretamente à Diretoria para os fins necessários.

Art. 39 – O Conselho Fiscal poderá demandar a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos projetos.

## CAPÍTULO SEXTO – DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS.

Art. 40 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados fundadores, efetivos e temporários e verbas a ele encaminhadas por instituições



financiadoras de obras culturais e sociais, bem como, de doações e subvenções públicas e privadas.



Art. 41 – A ASSOCIAÇÃO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 42 – A ASSOCIAÇÃO pode aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados; remuneração por serviços, royalties e receitas relativas a propriedade industrial ou intelectual, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência, podendo participar de empresas como cotistas ou sócios.

Art. 43 – Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto e considerado para todos os efeitos como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitida pela Assembleia Geral de associados.

Art. 44 – Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização prévia e expressa da Assembleia Geral de associados convocada especialmente para esse fim.

Art. 45 – No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sediada no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, preferencialmente que tenha pelo menos três dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO SÉTIMO – DAS ELEIÇÕES

Art. 46 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos pela assembleia geral convocada especialmente para esse fim, bianualmente, observando-se o disposto no § 1.º do art. 24 e pelo voto direto dos associados com esse direito.

§ 1º. A votação para a eleição destinada ao preenchimento dos cargos de Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, que compõem a Diretoria e os cargos de Conselheiros Fiscais Efetivos, que compõem o Conselho Fiscal será pelo critério de chapa integral, composta exclusivamente por associados efetivos e fundadores com direito a voto.

§ 2º A votação para a eleição destinada ao preenchimento dos cargos de Vice-Presidente, Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Diretor de Eventos, Diretor Artístico, que compõem a Diretoria e Patrimônio, que compõem a Diretoria, e os cargos de Conselheiros Fiscais Suplentes, que compõem o Conselho Fiscal será por cada cargo individualmente, a partir da indicação pela assembleia dos nomes dos associados temporários que concorrerão a cada cargo.

§ 3º O associado concorrente a cargo eletivo relacionado no § 1º deste artigo, somente pode constar de uma única chapa.



§ 4º A inscrição de chapa concorrente aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal relacionados no § 1º deste artigo deverá ocorrer até, no máximo, às 18 hs (dezoito horas) do dia anterior à data marcada para a assembleia geral destinada à eleição, sendo que documento que contenha os nomes e assinaturas dos seus componentes deve ser encaminhado ao Presidente da Comissão Especial de Eleição, contra recibo.



§ 5º Os trabalhos eleitorais são organizados por uma Comissão Especial com componentes indicados pela Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

§ 6º Sempre que ocorrer vacância de qualquer cargo na composição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocada assembleia geral extraordinária para eleger seu substituto.

Art. 47 – A votação será sempre em escrutínio secreto.

Art. 48 – Antes de votar, o associado deve assinar folha de presença comprobatória do exercício de seu direito, a qual será anexada à ata da assembleia geral.

Art. 49 – A contagem dos votos se dará na presença dos associados pelos membros da Comissão Especial de Eleição e sob a supervisão do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO OITAVO - DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 50 – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, mormente mediante:

I - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação, no respectivo processo decisório.

II – O pleno exercício de suas funções pelo Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembleia geral.

III – A prestação de contas semestralmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

IV – Quando se tratar de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas obedecerá ao disposto na legislação específica.

V – No encerramento do exercício fiscal, deverão ser divulgados os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO.

VI – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se necessário, sobre a aplicação dos recursos objeto de eventuais termos de parcerias e a sua divulgação aos associados e órgãos públicos, se for o caso.

Art. 51 – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da ASSOCIAÇÃO, na forma da lei e instruídos com os seguintes documentos:

I – Relatório anual de execução das atividades.

II – Demonstração de resultado do exercício.

III – Balanço patrimonial.

IV – Demonstração das origens e aplicação de recursos.

V – Demonstração das mutações do patrimônio social.



- VI – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e  
VII – Parecer e relatório de auditoria nos casos necessários.



Art. 52 – As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias constituir-se-ão em comprovação perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.  
II – Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução.  
III – Parecer e relatório de auditoria nos casos previstos em lei, quando for o caso, e  
IV – Entrega do extrato da execução física e financeira.

## CAPÍTULO NONO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – A ASSOCIAÇÃO será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de assembleia geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.


Art. 54 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus associados com direito a votos, em pleno gozo de seus direitos, em assembleia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 55 – No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições sem fins lucrativos, com finalidades e objetivos associativos consentâneas com as da ASSOCIAÇÃO, e serão indicadas pela Assembleia Geral.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 57 – Este estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Santa Luzia, 25 de novembro de 2016.

  
Anderson Sérgio de Campos  
Presidente





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ARTISTICA E CULTURAL REGINA COELI**  
**CNPJ: 12.220.014/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:15:27 do dia 09/05/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/11/2018.

Código de controle da certidão: **F63A.4A4A.660E.FF1B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ARTISTICA E CULTURAL REGINA COELI**  
**CNPJ: 12.220.014/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:27 do dia 09/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2018.

Código de controle da certidão: **F63A.4A4A.660E.FF1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.